

presidente o entenda ou seja superiormente determinado.

§ 1.º A Comissão deliberará estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º De todas as reuniões da Comissão se farão actas, registadas em livro especial, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Art. 14.º Os serviços de expediente da Comissão Técnica estarão a cargo da secretaria da Escola Naval.

CAPITULO II

Gabinete de Estudos

Art. 15.º Os serviços de selecção do pessoal da armada estarão a cargo do Gabinete de Estudos Psicológicos e de Selecção do Pessoal da Armada, abreviadamente Gabinete de Estudos, integrado na Escola Naval e subordinado ao seu comando, compreendendo três secções:

- 1.ª secção — Psicologia naval e selecção psicológica;
- 2.ª secção — Antropologia, antropometria e identificação;
- 3.ª secção — Estatística e arquivo.

Art. 16.º Compete em especial à 1.ª secção:

- 1) O estudo psicológico dos candidatos a cadetes e dos alunos da Escola Naval;
- 2) Avaliar o nível mental dos candidatos aos vários serviços da armada, propondo a eliminação dos de baixo nível mental ou moral;
- 3) A selecção profissional, para os serviços especiais da armada, de oficiais, sargentos e praças cujas características psicológicas seja necessário fixar;
- 4) O estudo dos problemas de psicologia naval, e em especial os referentes à orientação pedagógica e profissional.

Art. 17.º Compete em especial à 2.ª secção:

- 1) Os exames e mensurações para preenchimento de fichas e de boletins dos candidatos a cadetes e dos alunos da Escola Naval;
- 2) O exame antropológico e antropométrico dos alunos marinheiros e de outros candidatos ao alistamento na armada;
- 3) O preenchimento da ficha antropométrica dos livretes de saúde do pessoal da armada;
- 4) A identificação do pessoal incorporado e sua selecção fisiológica;
- 5) Preparar pessoal e estabelecer orientação para as inspecções a efectuar na admissão de pessoal na armada e nos exercícios violentos.

Art. 18.º Compete em especial à 3.ª secção:

- 1) O registo e arquivo de todas as observações realizadas, mediante fichas e boletins apropriados, e dos processos respeitantes ao serviço do Gabinete;
- 2) Organizar a estatística e promover a publicação dos seus dados e conclusões.

Art. 19.º Ao Gabinete de Estudos, pela 1.ª e 2.ª secções em conjunto, compete ainda:

- 1) Preparar o seu pessoal para a realização dos exames;
- 2) Acompanhar a instrução e a formação do pessoal da armada que tenha sido sujeito ao seu exame, a fim de colher os elementos necessários ao aperfeiçoamento dos seus métodos de selecção;
- 3) Estudar as alterações a introduzir nas fichas, boletins, livretes e exames, de harmonia com as indicações da experiência;
- 4) Estudar os factores e coeficientes da criminalidade na armada, de cooperação com os respectivos serviços de justiça, e as propostas concernentes à modificação do ambiente favorável à eclosão infraccional;

5) Indicar os serviços especiais que requerem pessoal seleccionado.

Art. 20.º O pessoal do Gabinete de Estudos será o seguinte:

- a) Os dois médicos da Escola Naval, que chefiarão a 1.ª e a 2.ª secções, sendo o mais graduado o director do Gabinete;
- b) Um oficial auxiliar, que será o chefe da 3.ª secção;
- c) Um sargento;
- d) Um escrevente ou escriptorário.

§ único. Além do pessoal mencionado neste artigo, poderão prestar serviço os enfermeiros da Escola Naval e eventualmente os médicos e sargentos julgados necessários.

Art. 21.º Os resultados e conclusões práticas dos serviços executados no Gabinete de Estudos, bem como os elementos estatísticos, serão enviados, por cópia, à Superintendência.

Ministério da Marinha, 15 de Agosto de 1938. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:918

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3.600\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1938, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 106.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Água, lavagem, limpeza e outras despesas».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.600\$ na verba de 130.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 105.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:919

Tendo aumentado consideravelmente a frequência das escolas primárias do Estado da Índia, de forma que